



**PROCESSO Nº 5.138/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

**RECURSO:** Erário Municipal e Federal.

**PARECER Nº 289/2021 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo Administrativo nº 5.138/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde –SMS**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.194 (mil cento e noventa e quatro) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.138/2021 – CPL/PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 648/2021-COMPRAS, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requisitou a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Comissão Permanente de Licitação (fl. 02). Nesta senda, o Secretário Municipal de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 10).

Consta no processo Justificativa para a Contratação (fl. 03) subscrita pelo Gestor da pasta, em que denota-se a necessidade da contratação, com o fito proporcionar mais qualidade de trabalho para os profissionais da Saúde e prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Verificamos a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 04-06), na qual a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2021-2024. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil<sup>1</sup>, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Consta no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com

<sup>1</sup> <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>



fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 07).

Constam nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, assinado pelo servidor Sr. Ermínio Abreu Furtado (fl. 08), e Termo de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP, além de confecção de contratos administrativos oriunda(s) do certame, subscrito pela servidora Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 09).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (fls. 66-84), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 315-345, vol. II) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como objeto, justificativa, forma de recebimento, obrigações, estimativa, condições e prazo de pagamento, dentre outras. Ressalta-se que o presente documento emergiu após impugnação ao Edital, conforme será exposto no subitem 3.2 desta análise.

No caso ora em exame, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>3</sup> em Relatório de Cotação (fls. 16-43).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 44-50), visada pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 462-470, vol. III), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários, valor total por item e tipo de participação de empresas, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 390.961,05** (trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210226006 (fls. 12-15).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 108-110, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 111-113, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>3</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 107, vol. I); da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 508-509, vol. III). Ademais contam dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antônia Barroso Mota Gomes (fls. 297-298, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 11), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a aquisição do objeto não comprometerá os orçamentos de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do espelho do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para os anos de 2021 (fls. 51-64) e o Parecer Orçamentário nº 155/2021/SEPLAN (fl. 65), referente ao exercício financeiro 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE  
061201.10.301.0082.2.051 - Programa de Atenção Básica de Saúde;  
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH  
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM (fls. 119-150, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 171-172, vol. I) e do Contrato (fls. 173-183, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/03/2021 por meio do Parecer/2021/PROGEM (fls. 185-186 e fls. 187-188/cópia, vol. I), atestando a legalidade e adequação dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que houve a retificação do instrumento convocatório, no dia 28/04/2021 a PROGEM proferiu nova análise, ratificando os termos da manifestação susografada e aprovando a



minuta retificada (fls. 415-416 e 417-418/cópia, vol. III).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM em tela. O primeiro consta às fls. 190-199, vol. I e 203-256, vol. II<sup>4</sup> e, em virtude de retificação do Termo de Referência para inclusão da exigência de Certificado de Conformidade com a NBR 13962 e NR 17 – Ergonomia, conforme certidão de fl. 304, vol. II.

O Edital definitivo do Pregão em tela (fls. 419-483, vol. III) encontra-se devidamente datado do dia 28/04/2021 e acompanhado de seus anexos, e havendo sido assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **13 de maio de 2021**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas, de cota reservada e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Quando da abertura de volumes, faz-se necessário manter a unicidade dos documentos evitando fragmentá-los, ainda que o volume (novo ou anterior) não contenha a quantidade padrão de 200 (duzentas) laudas.

<sup>5</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III<sup>6</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 03 a 13), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados (itens 01/02).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.138/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados adiante.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União– DOU nº 64, Seção 3	07/04/2021	20/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 263, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.544	07/04/2021	20/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 264, vol. II)
Jornal Amazônia	07/04/2021	20/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 265, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2713	07/04/2021	20/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 266, vol. II)

<sup>6</sup> III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/04/2021	Resumo de Licitação (fls. 268-274, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/04/2021	Resumo de Licitação (fls. 275-277, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 488-490, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 491-497, vol. III)
Diário Oficial da União– DOU nº 80, Seção 3	30/04/2021	13/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 498, vol. III)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.569	30/04/2021	13/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 490, vol. III)
Jornal Amazônia	30/04/2021	13/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 500, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2729	30/04/2021	13/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 501, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Constata-se a existência nos autos de pedidos de esclarecimentos relativos aos itens 06, 07 e 10, os quais encaminhados a Secretaria demandante foram prontamente respondidos (fls. 502-507, vol. III).

### 3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do instrumento convocatório, a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME apresentou impugnação, alegando em suma que o prazo de entrega previsto no edital (dez dias úteis), representava exigência excessivamente restritiva, impedindo a ampla disputa.

Nesse contexto informou, a título exemplificativo, ao considerar sua sede, localizada no interior do Rio Grande do Sul, e o local de entrega, o prazo de 10 (dez) dias úteis mostra-se insuficiente para o procedimento logístico, especialmente em razão do registro de preços e a possibilidade de solicitação dos itens ao longo de 12 (doze) meses, requerendo, assim, a modificação do instrumento convocatório para passar a constar o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto. Outrossim, observou a necessidade de que se constasse exigências de prova de qualidade do produto nos termos da NBR13962 e NR 17 (fls. 279-286, vol. II).

A Secretaria Municipal de Saúde (fls. 290-294, vol. II), apresentou resposta à impugnação, informando, em síntese, que a escolha do prazo de entrega é ato discricionário da Administração,



conforme sua necessidade e levando em consideração a prática do mercado e o interesse público, não sendo razoável se ajustar à logística de entrega de determinada empresa. Ademais, quanto a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos e respeito as normas da NBR 13962 e NR 17, reconheceu como imprescindíveis a observância de referidas exigências, manifestando pelo conhecimento da impugnação neste caso.

Ressalta-se que a resposta à impugnação foi encaminhada a empresa, via *e-mail*, em 16/04/2021 (fl. 295, vol. II).

Ademais, a necessidade de suspensão e republicação do Edital foi certificada pela pregoeira (fl. 304, II), constatando-se ainda que a secretaria demandante apresentou novo Termo de Referência (fls. 315-335, vol. II), com as devidas alterações, conforme se observa dos subitens 6.1.7 e 6.1.8 (fl. 325, vol. II).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM (fls. 1.099-1.184, vol. VI), em 13/05/2021, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação de 23 (vinte e três) empresas interessadas no registro de preços para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.187-1.189, vol. VI), conforme descrito na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	1	13	R\$ 11.490,00
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	1	11	R\$ 11.160,00
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	5	2, 3, 8, 10, 12	R\$ 91.613,50
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	4	4, 5, 6, 9	R\$ 75.275,00
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	2	1, 7	R\$ 52.450,00
<b>TOTAIS</b>	<b>13</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 241.988,50</b>



Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h22 do dia 26 de maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens com propostas aceitas, conforme denotado na Tabela 3, a seguir.

Tal tabela contém os itens do de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa
1	Cadeira com base giratória com braço	Unid.	75	814,80	400,00	61.110,00	30.000,00	50,91	MASH REPRESENTANTES
2	Cadeira com base giratória com braço	Unid.	25	814,80	400,00	20.370,00	10.000,00	50,91	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
3	Cadeira giratória modelo secretária	Unid.	75	408,33	208,90	30.624,75	15.667,50	48,84	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
4	Cadeira com base giratória e reclinável	Unid.	75	696,26	550,00	52.219,50	41.250,00	21,01	R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
5	Cadeira fixa sem braço	Unid.	75	240,28	99,00	18.021,00	7.425,00	58,80	R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
6	Longarina de 3 lugares para banco componível	Unid.	50	601,87	478,00	30.093,50	23.900,00	20,58	R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
7	Longarina com 3 lugares com apoio de braços duplos	Unid.	50	839,25	449,00	41.962,50	22.450,00	46,50	MASH REPRESENTANTES
8	Longarina com prancheta escamoteável	Unid.	50	1.445,34	1.049,00	72.267,00	52.450,00	27,42	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
9	Cadeira secretária fixa palito	Unid.	30	376,92	90,00	11.307,60	2.700,00	76,12	R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
10	Cadeira fixa 4 pés	Unid.	40	209,00	115,90	8.360,00	4.636,00	44,55	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
11	Cadeira giratória alta	Unid.	40	460,58	279,00	18.423,20	11.160,00	39,42	PONTO INFO COMERCIO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa
12	Mocho encosto grande	Unid.	20	582,70	443,00	11.654,00	8.860,00	23,97	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
13	Cadeira fixa para obeso	Unid.	10	1.454,80	1.149,00	14.548,00	11.490,00	21,02	NEO BRS COMERCIO
<b>Total</b>						<b>390.961,05</b>	<b>241.988,50</b>	<b>38,10</b>	

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021–CPL/PMM (fls. 462-470, vol. II).

Após a obtenção do resultado, o valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 241.988,50 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), um montante de R\$ 148.972,55 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) inferior ao estimado efetivo (correspondente somente aos itens arrematados) que é de R\$ 390.961,05 (trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), o que representa um valor aproximadamente 38,10% (trinta e oito inteiros e dez centésimos por cento) menor a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais, da documentação de habilitação e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no bojo processual:

Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais (Readequadas)
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Fls. 562-564, vol. III	Fls. 702-781, vol. IV	Fls. 682-684, vol. IV
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 587-588, vol. III	Fls. 782-799, vol. IV Fls. 803-849, vol. V	Fls. 686-687, vol. IV
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 611-612, vol. IV	Fls. 850-900, vol. V	Fls. 689-691, vol. IV
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	Fls. 628-629, vol. IV	Fls. 901-992, vol. V	Fls. 693-697, vol. IV
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fls. 660-661, vol. IV	Fls. 994-999, vol. V Fls. 1.003-1046, vol. VI	Fls. 699-701, vol. IV

**Tabela 4** - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas



Punidas – CMEP<sup>7</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, denotando a ausência impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame (fls. 664-680, vol. IV).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II, do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 434, vol. III).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Fls. 565, vol. III
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 589, vol. III
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 613, vol. IV
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	Fls. 630, vol. IV
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fls. 662, vol. IV

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercício financeiros, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	395/2021

<sup>7</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	08.255.726/0001-87	396/2021
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	10.433.143/0001-40	397/2021
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	29.831.760/0001-22	398/2021
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	35.334.877/0001-01	399/2021

**Tabela 6** - Pareceres de Auditoria Contábil referentes às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não constatou impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.138/2021-**



**PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) e contratação quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de junho de 2021.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.138/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP